



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.320 DE 4 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam atualizados os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo de Quatis, fixando seus vencimentos conforme os cargos e valores indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A atualização salarial corresponde aos novos valores descritos no Anexo Único, conforme reestruturação salarial referente aos cargos de simbologia CCNE, CC1, CC2, CC3 e CC4.

Art. 3º É parte integrante da presente lei seu respectivo Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 4 de abril de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA
SUBPROCURADOR	CCNE	5	4.929,11
SUBSECRETÁRIO	CCNE	5	4.929,11
SUPERINTENDENTE	CCNE	1	4.929,11
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC1	1	3.561,94
CHEFE DE GABINETE	CC1	1	3.561,94
COORDENADORES	CC1	22	3.561,94
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC2	38	2.849,64
CHEFES DE DIVISÃO	CC3	26	2.374,41
ASSESSOR DE SECRETARIA	CC4	43	1.899,78
TOTAL		142	